



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.249 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO N.° 3.245 DE
04 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE
ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRETAMENTO AO COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica lhe confere,

DECRETA:

Art. 1° - O Decreto 3.245 de 04 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"art.2° -

III - Os setores autorizados ficarão limitados em 70% (setenta por cento) da capacidade dos leitos, nos casos de hospedagem, aplicando o mesmo percentual limitante as embarcações, considerando o a capacidade prevista no Título de Inscrição de Embarcação, desde que não ultrapasse 70 (setenta pessoas).

V - Entre 6h e 14h fica proibida a emissão de QR Code, para o mesmo dia."

PUBLICADO:
08 / 02 / 2021
Diário Oficial
Edição 249, pag. 02

"**Art.5°** - Fica determinado que restaurantes, bares, botecos, quiosques, choperias, ambulantes, centros comerciais e congêneres, funcionarão até às 00h, salvo música ao vivo que funcionará até às 23h, devendo, ainda, cumprirem as medidas restritivas em relação aos eventos particulares, em bares, restaurantes:

V - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais de 00h até as 6h."

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de fevereiro de 2021.


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal